



SETEMBRO 2024

## Sistemas de Incentivo de Base Territorial



### 1. Enquadramento

Com a publicação da Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, que regula o **Sistema de Incentivos de Base Territorial**, o qual contempla a tipologia de operação "**Criação, Expansão ou Modernização de Micro e Pequenas Empresas**" inserida na tipologia de intervenção "**Investimentos de Base Territorial**".

Para além dos termos definidos no Regulamento Específico, são aplicáveis ainda as regras gerais dos fundos europeus do Portugal 2030 para o período de programação 2021-2027, constantes do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários, constantes no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto.

### 2. Beneficiários

Os beneficiários dos incentivos da presente tipologia de investimento são as micro e pequenas empresas, que cumpram os requisitos de elegibilidade presentes no ponto 4 "Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários" do presente boletim de incentivos

### 3. Objetivos e Tipologias de Projeto

O Sistema de Incentivos de Base Territorial visa concretizar os apoios a operações de investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade, incluindo os que estejam enquadrados em estratégias e abordagens territoriais, e que contribuam para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais

São suscetíveis de apoio projetos de investimento de pequena dimensão, enquadrados na estratégia da abordagem territorial da respetiva Comunidade Intermunicipal, e que promovam a diversificação da base produtiva regional, relacionadas com uma das seguintes ações:

- a) Criação de micro e pequenas empresas, correspondendo a estratégias de investimento em empresas com menos de 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura;

- b) A expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, com pelo menos 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura, designadamente através do aumento de produção, integração em cadeias de valor e expansão de redes empresariais ou outros projetos de ganhos de escala.

### 4. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

Os beneficiários de projetos ao abrigo da tipologia de investimento deverão cumprir as seguintes condições de elegibilidade gerais:

- a) Estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no RCBE relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos no âmbito do PRR, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- d) Encontrar-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva a respetiva atividade;
- e) Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- f) Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- g) Não deter, nem ter detido nos últimos 3 anos, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- h) Não se encontrar impedidos ou condicionados no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março de 2023;
- i) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;



- j) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual;
  - k) Apresentar a Certificação Eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, no momento da aprovação;
  - l) Declarar que não tem salários em atraso;
  - m) Possuir à data da candidatura, no mínimo, um posto de trabalho remunerado, em Equivalente de Tempo Integral (ETI), afeto aos quadros da empresa, evidenciado com Declaração de Remunerações da Segurança Social;
  - n) No caso de dispor de operações aprovadas, para o mesmo estabelecimento da empresa, ou de operações no âmbito dos apoios à criação de emprego e microempreendedorismo e apoios ao empreendedorismo previstos no Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, podem ser definidas, nos avisos para apresentação de candidaturas regras específicas quanto à conclusão das referidas operações, designadamente prevendo a obrigatoriedade da sua conclusão;
  - o) Apresentar uma autonomia financeira pré-projeto de 15% para PME, podendo ser considerados, como capitais próprios da empresa, os suprimentos existentes no balanço pré-projeto, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação;
  - p) As PME que, à data da candidatura, tenham menos de um ano de atividade, assim como as que apresentem operações de elevada intensidade tecnológica, em alternativa ao cumprimento da alínea anterior, devem demonstrar capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 20 % das despesas elegíveis;
  - q) Demonstrar que dispõem de contabilidade organizada;
  - r) Declarar que não têm operações submetidas ou aprovadas no âmbito do Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial (SICE) - Inovação Produtiva ou noutros instrumentos de apoio que visem investimentos para o mesmo fim dos apoiados pelos Avisos desta tipologia de intervenção;
  - s) Comprovar a respetiva legitimidade para intervir nos imóveis/terrenos, quando aplicável.
- b) Estar em conformidade com as políticas setoriais e territoriais em vigor na respetiva área de incidência, quando aplicável;
  - c) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica;
  - d) Justificar a necessidade, a oportunidade e os resultados a atingir com a realização da operação;
  - e) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos;
  - f) Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d) do artigo 3.º, do do REITD, na sua atual redação;
  - g) Demonstrar, mediante declaração subscrita pelo beneficiário, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos;
  - h) As operações que incluam a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções e sejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio, deter o respetivo projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento, ou ter sido apresentada e não rejeitada comunicação prévia ou, ainda, quando tenha sido deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, devendo, em todos os casos, encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis até à data de aprovação;
  - i) O projeto deve contribuir para as finalidades e objetivos do respetivo aviso;
  - j) O projeto deve estar alinhado com a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EIDT) na área de intervenção da iniciativa;
  - k) A operação deve prever um prazo máximo de execução de 24 meses, prorrogável por mais 12 meses em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
  - l) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem apresentar em candidatura uma auto avaliação de que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º

### 5. Critérios de Elegibilidade das Operações

Os projetos a apresentar deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estar em conformidade com os programas aprovados, incluindo as respetivas condicionantes de programação;



do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados;

- m) Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas;
- n) São elegíveis as candidaturas enquadradas nas seguintes atividades, cuja aplicabilidade varia consoante o Aviso/Região a concorrer:
  - 1) Indústrias transformadoras (CAE 10, 11 e 13 a 33);
  - 2) Indústria extrativa (CAE 05 a 09);
  - 3) Turismo: Estabelecimentos hoteleiros (CAE 551);
  - 4) Turismo no espaço rural (CAE 55202);
  - 5) Parques de campismo e de caravanismo (CAE 55300);
  - 6) Restauração (CAE 56101 e 56104);
  - 7) Organização de atividades de animação turística (CAE 93293).

Todas as condições acima identificadas têm de estar satisfeitas à data de submissão da candidatura, salvo se o promotor/beneficiário evidenciar inequivocamente que a não satisfação das condições referidas, não lhe é imputável.

## 6. Despesas Elegíveis

São consideradas elegíveis as seguintes despesas, desde que relacionadas com o desenvolvimento do projeto:

- a) **Ativos corpóreos** constituídos por:
  - Aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
  - Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento;
  - Em casos devidamente justificados pelo objetivo da operação, as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, não podendo exceder o limite de 60% das despesas elegíveis totais apuradas da operação;
- b) **Ativos incorpóreos** constituídos por:
  - Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
  - Licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
  - *Software standard* ou desenvolvido especificamente para determinado fim.
- c) **Outras despesas de investimento**, como:
  - Auditorias para certificação/normalização, planos de marketing, serviços de engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento,

não podendo exceder 5% do total das despesas elegíveis da operação;

- Custos de serviços de consultoria especializados, (exceto os custos com elaboração da candidatura), prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou ROC, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 2.000 euros;
- Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas;
- Custos indiretos dos beneficiários são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS), os quais abrangem todos os custos que não estejam diretamente relacionados com a execução da operação ou, estando, não seja possível determinar com precisão o montante imputável à mesma.

Não são elegíveis quaisquer despesas realizadas em data anterior à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade. As operações devem apresentar um mínimo de despesa elegível igual ou superior a 40.000 euros e um máximo de despesa elegível igual ou inferior a 300.000 euros

As despesas referidas anteriormente apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- i. Serem exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
- ii. Serem adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- iii. Não serem adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada;
- iv. Para as despesas em ativos corpóreos e incorpóreos, serem amortizáveis, incluídas nos ativos da empresa beneficiária e permanecerem associadas ao projeto durante pelo menos três anos, a partir da data de conclusão do projeto.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 5% para Custos Indiretos, com base nos Custos Diretos apresentados. O custo total elegível a atribuir à operação resulta do somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise técnica e financeira:

Custos Diretos elegíveis + Custos Indiretos.



## 7. Incentivos

Os incentivos a conceder na tipologia de intervenção “**Investimentos de Base Territorial**” assumem a forma de subvenção de custos reais e subvenção a taxa fixa (Custos indiretos são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados de taxa fixa).

O incentivo é atribuído a título não definitivo até à avaliação dos resultados do projeto, em função do Grau de Cumprimento das metas contratualmente fixadas.

Sobre as despesas elegíveis são aplicáveis as taxas base abaixo identificadas, até ao máximo de 50%, para determinar o incentivo:

Taxa Base*	
50%	Para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade
40%	Para os investimentos localizados nos restantes territórios

São exceções, projetos localizados na região das Beiras e Serra da Estrela, cuja taxa máxima de apoio é de 60%, por beneficiarem de uma majoração de 10 p.p. para a sub-região das Beiras e Serra da Estrela, de acordo com previsto no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027, aprovado pela Comissão Europeia.

## 8. Avaliação dos Resultados Gerados

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No ano cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico, com exceção das operações do setor do turismo em que não pode exceder o terceiro exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

A **avaliação prevista no encerramento financeiro e no ano cruzeiro** é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC) e está associada a metas construídas sobre indicadores de realização e resultado, respetivamente:

- Postos de Trabalho a manter;
- Aumento do Volume de Negócios;

Assim, a avaliação do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, ocorre nos seguintes termos:

$$GC = R/Re$$

Onde:

*R* : Corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

*Re* : Corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

**Haverá lugar à confirmação da atribuição do incentivo não reembolsável a título definitivo se o GC apurado for igual ou superior a 85%.**

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75% ]	0,5 p.p.
] 75% - 65% ]	1,0 p.p.
] 65% - 50% ]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

## 9. Obrigações aplicáveis aos beneficiários e operações

Os beneficiários devem ainda dar cumprimento às seguintes obrigações gerais:

- Respeitar as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- Adotar mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e a justiça social;
- Contribuir para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no





n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente», não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020 (Regulamento da Taxonomia da UE);

- e) Adotar mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- g) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes para a aprovação da operação;
- h) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- i) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- j) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, com exceção das operações previstas nas subalíneas ii) e iv) da alínea g) do n.º 1 do artigo 44.º, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão.

As operações devem ainda dar cumprimento às seguintes obrigações gerais:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do

prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;

- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Restituir todos os montantes indevidamente recebidos;
- g) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.